



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 – INEXIG. 01/2019.

PROPOSTO: L.J.V GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES - CNPJ Nº 22.623.345/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de show artístico com apresentação da Cantora Kelly Mel & Banda para Carnaval /2019.

Diante do compromisso do município de Santarém, ao preceito constitucional esculpido no *caput* do artigo 125, da Constituição Federal, no que pese a manifestação cultural, destacasse o Carnaval, festa popular que movimenta todo o Brasil. O Carnaval é uma festa popular que neste ano ocorrerá no mês de março, movimentando milhões de foliões, que fazem com que esta festa seja uma das mais belas do Brasil. A festa do Carnaval está presente em todas as regiões, envolvendo uma mistura de ritmos desde o frevo, maracatu, blocos de ache e o samba, ritmos diferentes, mas que se tornam um só, pois quando a festa começa, todos falam uma só língua, a da alegria, a da folia.

Temos como uma das mais belas festas de Carnaval, a que acontece no Rio de Janeiro, como o grande desfile das escolas de samba, que evoluem na Marquês de Sapucaí, com imponentes carros alegóricos, contando em seus enredos um pouco da história do Brasil. Neste sentido, não podemos esquecer do Carnaval de Salvador, que arrasta milhões de brincantes atrás dos trios elétricos, ao som de ache. Festa que já entrou até para o livro dos recordes, pela quantidade de brincantes que fazem a festa, ser uma das mais freqüentes do Brasil. Nesse diapasão, a Secretaria Municipal de Cultura-SEMC organizará o “Carnaval 2019”, juntamente, no escopo de resgatar as festas populares, contribuir para o desenvolvimento das manifestações culturais, oferecer a população do Município e entretenimento e lazer .

Essa festa maior, nada mais é do que a contratação de artista com nível regional para realização de show em praça pública, o que foi escolhido este ano para abrilhantar no Carnaval/2019 na Praça de Eventos com a apresentação da Cantora Kelly Mel & Banda se destacam nacionalmente principalmente no Norte do Brasil com estilo musical Axé “Music”.

Essa contratação será realizada por intermédio da empresa **L.J.V GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES**, que trabalham com grandes astros e estrelas da música nacional e local brasileira.

Para contratação deste grupo musical pelo município, enquanto pessoa jurídica de direito público, necessário se faz observar o procedimento adequado, imposto pela legislação específica, quais sejam a Licitação, prescrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71

Art. 37 *omissis*

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regular este disposto constitucional o legislador infra-constitucional elaborou a Lei n.º 8.666/93, que determina a licitação como procedimento adequado para adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração. Deste preceito ao caso em tela, nos reportamos às exceções especificadas na lei, pois o objeto trata da contratação de artista, o que induz alguém dotado de tais peculiaridades que o torne não cotejável com os demais, sendo, portanto inviável a composição de certame para apuração de proposta mais vantajosa.

Por certo o Administrador estará submetido ao permissivo legal prescrito no Art. 25, III, que determina:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

omissis

III– Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme estabelece o Estatuto Licitatório, haverá inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada. Assim para configurar a inexigibilidade, ao que leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta sem licitação, Brasília: Brasília Jurídica, 1995, é fundamental que se preencham os seguintes requisitos:

- que o objeto da contratação seja de um artista profissional.
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo.
- que a contratação seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste mesmo magistério o insigne professor define o conceito de artista:

Artista, nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71

comunicação de massa ou em locais onde realizam espetáculos de diversão pública.

Diante do contexto fica claro a aceitação da Cantora Kelly Mel & Banda para Carnaval /2019, tanto pelo público, quanto pela crítica especializada,

Como citado ures, a contratação da Cantora Kelly Mel & Banda, será firmado através da empresa **L.J.V GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES**, representado legalmente pelo Sr. Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa, em atendimento a exigência impressa no inciso III do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, que contempla a contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo.

A contratação de artistas desta especificação pressupõe a execução pessoal do objeto, por tratar-se de obrigação *intuitu personae*, isto é algo que só pode ser executado diretamente pelo contratado, porquanto não haverá medidas para comparar propostas diversas, ensejando a inexigibilidade, ao que bem comentam os professores Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (3ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1994):

Extrai-se a impossibilidade em que se encontra a Administração de licitar, caso se depreenda com a singularidade subjetiva. É dizer: alguém dotado de peculiaridades tais, que não tornam cotejável com os demais

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra acima citada, encontramos a seguinte interpretação:

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada. (Figueiredo Ferraz, ob. Cit).

Sedimentando o estudo sobre o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, o ilustre Dr. Benedito de Tolosa Filho:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71

independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC constatou ser ponderável o valor e as condições de contratação da Cantora Kelly Mel & Banda através da empresa **L.J.V GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES**, uma vez preenchidos os requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. recomenda-se assim a sua inexigibilidade.

Submeto a presente à devida ratificação de autoridade superior.

Santarém, 21 de fevereiro de 2019.

LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Dec. nº230/2018– GAP/PMS